



PROJETO DE LEI Nº 003/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe

RECEBIDO

Em, 23 de fevereiro de 2023



Projeto de Lei
Nº 003/2023

Servidor

Data

**“CRIA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE- BA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”**

A **PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para cumprir suas finalidades Administrativas, a Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, cria em sua Estrutura Administrativa o Setor de Licitação e Contratos, vinculado a Direção Geral.

Art. 2º - Compete ao Setor de Licitações e Contratos:

- I – Preparo de licitações, dispensas e inexigibilidades para aquisição de bens e serviços;
- II – Elaboração, administração e controle de contratos de serviços e fornecimentos de natureza contínua;
- III – criação e manutenção de cadastros de materiais, fornecedores, preços e outros afins;
- IV – Pesquisa e registro de preços;
- V – Formular e promover a implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de licitações, contratos administrativos, administração de materiais e cadastro de fornecedores;
- VI – Coordenar e articular a implantação de ações unificadas e integradas relativas às licitações e contratos administrativos;
- VII – Publicações de atos convocatórios e editais;

VIII – requisitar a qualquer órgão da administração direta, informações no âmbito de sua competência, necessárias à boa prestação do serviço público e a devida instrução dos processos;

IX – Promover a implementação dos entendimentos e orientações jurisprudenciais do órgão de controle externo nos editais de licitação e instrumentos contratuais.

Art. 3º - Em face do disposto nesta Lei, fica criado o cargo em comissão de Chefe do Setor de Licitação e Contratos, cujo vencimento, grau de escolaridade e atribuições são os definidos no Anexo I, que acompanha esta Lei.

Art. 4º - Em caráter excepcional e transitório a Câmara Municipal poderá se valer da comissão permanente de licitações da Prefeitura Municipal nos casos em que não dispôr de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão ou que se apresente momentaneamente incapacitado tecnicamente ao exercício das atribuições legais.

Art. 5º - Para a aplicação do disposto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação Técnica, constando as atribuições e responsabilidades dos respectivos Poderes.

Art. 7º - A cessão da comissão de licitações ou Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro, da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal será efetivada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Compete à comissão de contratação, ao agente de contratação, ao Pregoeiro e a equipe de apoio, quando cedidos:

I – Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;

II – O credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;

III – O recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;

IV - Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;

V – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;

VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

VII – A elaboração de atas;

VIII – A condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

IX – O recebimento, exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;

X – O recebimento e encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI – O encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 6º;

XII- as disposições do art. 12 a 17 do decreto municipal nº 70/2023.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo de Conceição do Jacuípe:

I – Disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas à comissão permanente de licitações, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e 10.520/2002;

II – Promover a integração da comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.

Art. 10º - Compete a Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe:

I - A homologação do procedimento licitatório;

II – A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato.

Art. 11º - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 6º, implicará em transferências financeiras entre os poderes executivo e legislativo.

Art. 12º - A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 6º, somente iniciará com a respectiva publicação.

Art. 13º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do exercício, suplementadas se necessário.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe-BA, 23 de fevereiro de 2023.



JECICA LIMA DO CARMO

(JECICA DE CACAU DO BOI)

Presidenta



ANEXO I

GRUPOS OCUPACIONAIS	SÍMBOLO E DESCRIÇÃO DO CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	Chefe do Setor de Licitações e Contratos	Ensino Superior com conhecimento técnico atinentes a compras, licitações e contratos públicos.	40 horas	Dirigir, planejar e supervisionar os servidores e serviços afetos ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos Supervisão das atividades das áreas de compras, licitações e gestão de contratos Assessorar o Presidente sobre procedimentos de compras e serviços conforme legislação Federal e Municipal, em especial a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações Assessorar a Administração acerca dos procedimentos essenciais para a realização de licitações e contratos administrativos Assessorar a Comissão Permanente de Licitação sobre todas as etapas do processo licitatório Acompanhar as licitações no âmbito da Câmara Municipal, em todas as suas fases Assessorar a Comissão de Licitação na elaboração dos contratos administrativos relativos aos objetos licitados Executar as atividades determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal Promover a gestão de contratos administrativos Receber e dar	R\$ 3.840,00	01	CC 1



				<p>andamento as requisições de compras de bens e serviços encaminhados pela Direção Geral após devida autorização, promovendo o registro da requisição como processo administrativo Promover as cotações necessárias a definição do instrumento jurídico adequado a aquisição dos bens ou serviços solicitados Constatar a existência de dotações orçamentárias para as aquisições, reservando-as, e promover o processo ao Departamento Contábil para os procedimentos a seu cargo em todas as fases pertinentes Promover a aquisição, diretamente, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elaborando contratos quando necessários, encerrando e arquivando os respectivos processos administrativos após liquidação da despesa Manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais da Câmara Municipal Manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao Setor e também dos servidores e agentes públicos competentes para autorizar aquisições de bens ou serviços Disciplinar a política de compras da Câmara Municipal com vistas a</p>		
--	--	--	--	--	--	--



				supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva.			
--	--	--	--	--	--	--	--

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe-BA, 23 de fevereiro de 2023.



JECICA LIMA DO CARMO

(JECICA DE CACAU DO BOI)

Presidenta